

DECLARO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 14 10 3 2013
DATA 14 10 3 2013
Giuliano
Secretário(a) Administração



CONTRATO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE BEM Nº 049/2013.

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE NESTE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA E BELCAR VEÍCULOS LTDA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, com sede a Rua João Manoel, nº 83, centro, Mairipotaba/GO, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, Srº. Ademir Antônio de Souza, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA (FMS)**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 01.933.462/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal e Saúde, Srª Edirlene Maria Rodrigue, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTES**.

CONTRATADA: **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 02.918.639/0001-86, estabelecida a Rua Recife, nº 305, alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.185-785, representada pelo seus sócios proprietários, via procurador devidamente constituído, o Srº. Abdon Mendes Ferreira, brasileiro, casado, executivo de vendas, Rg nº 1.314513/SP/GO, CPF Nº 243.746.441-72, com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2013 datado de 26/02/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 14 de março de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de um veículo automotor destinado ao transporte escolar, conforme Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ de **R\$ 34.200,00** (Trinta e quatro mil e duzentos reais), a ser pago mediante a emissão de fatura e/ou nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:



- d) Produto e respectivo quantitativo fornecido;
- e) Preços unitários e total de todos os produtos fornecidos;
- f) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS ou consulta direta do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 05 (cinco) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- 2 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á após o recebimento total do veículo e o pagamento ou até 13.05.2013.

5.2 – A data base do contrato é o dia 14 de março de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.301.3001.2.012.4.4.90.52.48.

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste



processo serão oriundos do município através de recursos do FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designa como gestor e fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.



9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba, 14 de março de 2013.

CPF Nº: 001.050.381-58

2º Nome: *Francielle Rorane Rosa*

CPF Nº: 025.063.881-92

1º Nome: *Donna Maria de São Rosa*

Testemunhas:

BELCAR VEILOS LTDA
CNPJ nº. 02.918.639/0001-86

CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA (FMS)
CNPJ nº. 01.933.462/0001-24

O MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA,
CNPJ nº 01.067.842/0001-23,

CONTRANTES:
[Signature]

